



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Uruaçu-GO.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme se extrai do referido dispositivo, as contratações feitas com base no art. 75, incisos I e II da Nova Lei de Licitações devem, preferencialmente, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Ressalte-se, contudo, que o referido dispositivo vale-se da expressão “preferencialmente”, ou seja, a publicação não é obrigatória. No entanto, entendemos que a não publicação deve ser previamente justificada.

Pois bem.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

A não publicação da dispensa que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação serviços de manutenção predial (limpeza de calhas e caixas d'água, dedetização e instalação de tomadas) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Uruaçu-Go, faz-se necessária devido ao fato de serem uma demanda urgente da secretaria pois como é sabido, todas as instalações educacionais necessitam de autorização da Vigilância Sanitária e da Equipe do Corpo de Bombeiros para seu funcionamento. Recentemente ambos os órgãos realizaram vistorias e constaram que alguns reparos e manutenções são necessários para a emissão de suas autorizações, reparos esses indispensáveis.

A Secretaria Municipal de Educação considerou por bem realizar estes reparos e manutenções especificamente no mês de Julho, que é o mês em que não há expediente escolar devido às férias.

Assim sendo, pelo exposto, fica devidamente justificada a não publicação do aviso de dispensa, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Por todo exposto, requer o prosseguimento do procedimento sem a publicação.

Uruaçu (GO), aos 19 dias do mês de Julho de 2024.

EDIVANIA APARECIDA GRACIANO
Secretária Municipal de Educação